



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Secretaria Municipal de Governo

## LEI MUNICIPAL 1308/2021

DATA: 30/12/2021

Disciplina o uso de veículos oficiais e estabelece obrigatoriedade de identificação padrão para a frota pública municipal de Paulo Frontin, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O uso de veículos Oficiais se dará somente em objeto de serviço e o seu deslocamento fora do território do Município deverá ser publicado em Diário Oficial do Município ou seu equivalente, com pelos menos vinte e quatro horas de antecedência, salvo os veículos destinado a socorro de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Fundação Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar a identificação padrão em até noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, de todos os veículos da frota pública municipal, bem como realizar a numeração individual de cada veículo para controle externo e facilitar a fiscalização de seu uso por parte dos contribuintes.

**Art. 3º** - Todos os veículos que não estejam sendo utilizados em objeto de serviço, após o expediente, finais de semana e feriados, deverão permanecer no pátio da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Em caso de necessidade de uso dos veículos oficiais fora do horário de expediente, finais de semana ou feriados, com exceção dos veículos de emergência da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde, bem como do veículo utilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura para os deslocamentos nos trabalhos de inseminação artificial animal, o Chefe do Poder Executivo deverá publicar portaria autorizando aos demais servidores o deslocamento, fundamentando a necessidade.

**Art. 5º** - Os servidores que forem autorizados a utilizar o veículo fora do horário de



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

expediente, nos finais de semana e feriados, deverão observar que os deslocamentos e o uso de veículos oficiais só poderão ocorrer em caráter de serviço, respondendo disciplinarmente pela não observância desta e demais Leis correlatas.

**Art. 6º** - Todos os motoristas deverão antes de saírem para suas viagens preencher a ficha de deslocamento de veículos, a qual conterá as informações mínimas necessárias para identificação posterior, incluindo Km inicial, Km final, destino, finalidade e/ou objetivo da viagem.

**Art. 7º** – Qualquer servidor devidamente habilitado poderá conduzir os veículos leves (automóveis e camionetas) da frota pública municipal em objeto de serviço para execução de suas tarefas administrativas quando estas necessitarem de deslocamento terrestre dentro ou fora do território do Município, desde que devidamente autorizado pela autoridade imediatamente superior.

**Art. 8º** - Os condutores de veículos do tipo Caminhões e Máquinas deverão possuir habilitação categoria “C” no mínimo, bem como curso de capacitação para Movimentação e Operações de Produtos Perigosos (MOPP). Os condutores de veículos tipo ônibus e veículos de transportes de passageiros deverão ser habilitados no mínimo na categoria "D" e possuir o curso de Capacitação de Transportes de Passageiros. Os condutores de veículos de emergência deverão possuir o curso de Capacitação de Transporte em Veículos de Emergência, e habilitação veicular conforme o veículo que irá conduzir.

**Art. 9º** - A critério do Poder Executivo Municipal os cursos a que se refere o artigo 8º e suas reciclagens poderão ser custeados pelo Município.

**Art. 10.** - O impacto financeiro para tomadas das providências necessárias à identificação da Frota municipal, será mínima no orçamento anual e correrá por conta de dotações próprias.

**Art. 11.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 21 de dezembro de 2021.

Jamil Pech  
Prefeito Municipal